

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Convite

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**EDITAL Nº 001 /2020 de 20 de julho de 2020.**

**DISPÕE SOBRE O CADASTRO PRÉVIO DE ARTISTAS E CENTRO CULTURAIS PARA FINS DE FORMAÇÃO DE CADASTRO PARA ANÁLISE E RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL OU SUBSÍDIO CULTURAL PREVISTO NA LEI NACIONAL 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 (“LEI ALDIR BLANC”) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de **RUY BARBOSA** efetuar um cadastro prévio dos seus artistas e espaços culturais;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de elaboração do plano de aplicação do recurso a ser recebido em decorrência da Lei Nacional acima referenciada;

**CONSIDERANDO** que a municipalidade ainda não recebeu o recurso previsto na Lei Nacional 14017/2020, mas precisater uma panorama geral do seu quadro geral de artistas e espaços culturais que sofreram impacto direto ou indireto da pandemia do novo coronavírus;

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º da lei nacional retro mencionada;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Os artistas e espaços culturais que se enquadrem integralmente nas previsões previstas na Lei Nacional 14.017 de 2020 ficam obrigados a efetuar cadastro prévio junto à secretaria de cultura através de preenchimento de formulário disponível no sítio oficial da prefeitura () do dia **20 de Julho de 2020 às 9:00 até o dia 30 de Julho de 2020 às 00:00.**

**Art. 2º** Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da Lei Nacional 14.017 de 2020 incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

**Art. 3º** - Os artistas e representantes dos espaços culturais que justificadamente não consigam efetuar o cadastro eletrônico poderão se dirigir à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Avenida Artur Sá, 92 – Centro e preencher o formulário eletrônico conjuntamente com o representante do Departamento de Cultura que orientará o requerente no preenchimento dos dados e envio da documentação.

**Parágrafo único:** Na hipótese do art. 3º, o horário de atendimento do requerente junto à secretaria de Educação e Cultura será das 9:00 às 12:00 no período descrito no art. 1º.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Compreendem-se como espaços culturais, nos termos do art. 8º da Lei Nacional nº 14.017/2020 todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

XXVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XXVII - estúdios de fotografia;

XXVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XXIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Nacional 14.017/2020. .

**Art. 5º** Entre os dias **03 de Agosto de 2020 e 07 de Agosto de 2020** uma comissão de avaliação instituída pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura verificará os cadastro para avaliação de quais artistas e espaços culturais cadastrados farão jus ao recebimento do auxílio emergencial de forma a ser elaborado posteriormente o plano de aplicação do recurso.

**Art. 6º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA.  
20 de julho de 2020.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

---

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

---

Florceia Alves de Sousa

Secretária Municipal de Educação e Cultura